



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

1311
053
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO
26/12/2020
[Signature]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
23/12/2020
[Signature]
Presidência CMA

EMENTA: ATUALIZA VALORES DO QUADRO DE EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021 (LEI MUNICIPAL Nº 4314 DE 21/07/2020).

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 049 de 04.12.2020, de Autoria do Poder Executivo, cuja finalidade é a atualização de valores do quadro de evolução do Patrimônio Líquido do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Em sua justificativa o Executivo Municipal alega que em 15 de maio de 2020, quando do envio do Projeto de Lei das Diretrizes para o exercício de 2021, os relatórios do balanço patrimonial do exercício de 2019 não haviam sido encerrados, tendo o Tribunal de Contas do Espírito Santo prorrogado o prazo de entrega para o mês de junho, em função da pandemia do covid, motivo pelo qual os valores relativos à evolução do patrimônio líquido ficaram desatualizados.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
04
8
CMA

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao Orçamento Anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

No que diz respeito ao Projeto telado, registra-se que o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme estabelecido no art. 165, *verbis*:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreende as metas e prioridades da administração pública, significando planejamento das ações e atividades para os gestores, devendo ser revista e atualizada a cada ano, inclusive com observância à evolução do patrimônio líquido.

Desta forma, dados que porventura não foram devidamente atualizados quando da apreciação do Projeto da LDO municipal, precisam ser retificados para que o uso do Orçamento se faça de maneira correta.

O Projeto telado pretende atualizar valores relativos ao Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) de



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
05
CMA

capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

De acordo com o art. 4º, § 2º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos três exercícios anteriores ao ano da publicação da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, exatamente o que se busca fazer por intermédio do Projeto sob análise.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos trata-se de uma correção necessária que se faz à Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III da LC 101/2000, motivo pelo qual opinamos pela continuidade do Projeto.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz – ES, de dezembro 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA

Vereador relator